



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Baixa instruções complementares sobre o concurso para provimento do cargo de Professor Auxiliar da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de março de 2006, na forma do que dispõem as alíneas a e c do artigo 13 e alínea s do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares sobre o Concurso Público para PROFESSOR AUXILIAR da Universidade Federal do Ceará.

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º A inscrição no Concurso de Provas e Títulos para Professor Auxiliar estará aberta a candidatos que sejam portadores de, no mínimo, diploma de Graduação em curso credenciado pelo MEC ou, se obtido no exterior, devidamente revalidado nos termos da legislação federal;

§ 1º O histórico escolar do curso de graduação, ou de pós-graduação **stricto sensu**, do candidato deve contemplar a existência de correlação com o setor de estudos definido no Edital.

§ 2º Serão aceitos, para inscrição, documentos que atestem que o diploma respectivo está em fase de expedição, emitidos por Instituições de Ensino Superior que comprovem a obtenção de Graduação, do título de Mestre, ou de Doutor.

Art. 2º Os interessados deverão solicitar a inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento correspondente, de acordo com a localização da vaga, indicando o setor de estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no edital, da seguinte documentação:

I - cópias autenticadas dos diplomas ou certificados referidos no artigo 1º;

II - memorial em 5 (cinco) vias, constituído do **curriculum vitae**, com as comprovações idôneas respectivas, incluindo obrigatoriamente comentários do próprio candidato que permitam avaliar a significação dos títulos, trabalhos, contribuição acadêmica e as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias;

III - cópia do diploma de graduação em curso superior e do respectivo histórico escolar, com tradução por tradutor juramentado, quando obtido no exterior desde que revalidado em consonância com a legislação federal;

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo único. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada de documento após o prazo fixado para inscrição.

Art. 3º O candidato, no ato da solicitação da inscrição, receberá o programa do Concurso contendo, pelo menos, dez temas, a serem definidos pelo departamento, que serão objeto das provas.

Acres

Parágrafo único. Esta Resolução e o Edital que disciplina o Concurso estarão obrigatoriamente disponibilizados, por meio eletrônico, em site próprio da UFC.

Art. 4º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento interessado, a vista do parecer de Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo Chefe.

§ 1º Cabe a Comissão Especial a que se refere este artigo, tão somente analisar a regularidade formal das inscrições efetuadas em atendimento aos normativos que disciplinam o concurso, submetendo o parecer à apreciação do colegiado do Departamento.

§ 2º Havendo indeferimento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho do Centro ou de Faculdade, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

Art. 5º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do Concurso.

Art. 6º Caberá ao Chefe de Departamento determinar o calendário do Concurso.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles, obrigatoriamente, não pertencente aos quadros da UFC, e mais 2 (dois) suplentes para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I - ser Professor Titular ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou

II - ser Professor Adjunto ativo ou aposentado de IFES, portador do título de Doutor; ou

III - não pertencendo à IFES, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com observância das normas do regimento geral da Universidade Federal do Ceará; ou

IV - ser especialista não docente da Universidade e ter o nome aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho de Centro ou Faculdade, considerando sua qualificação técnico profissional e contribuição relevante no setor de estudos objeto do Concurso.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I a III, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir elevada qualificação acadêmica no setor de estudos, ou afim, objeto do concurso e comprovada experiência mínima de 10 (dez) anos no magistério superior.

Art. 8º A Comissão Julgadora será escolhida pelo respectivo Conselho de Centro ou Faculdade, a partir de lista de nomes sugeridos, por escrito, pelo Departamento ao qual se destina a vaga do Concurso.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, um (1) dos membros suplentes não terá vinculação com a UFC.

Art. 9º A Comissão Julgadora não poderá ser constituída **ad referendum**.

Art. 10. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo em exercício no magistério da UFC, cabendo ao Chefe do Departamento a designação de um docente para secretariar os trabalhos.

Art. 11. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora, os parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, dos candidatos inscritos no Concurso.

WW

DAS PROVAS

Art. 12. O Concurso Público para Professor Auxiliar abrangerá as seguintes provas:

- I - escrita, com leitura pública;
- II - didática;
- III - julgamento de títulos;
- IV - prática ou prático-oral;
- V - defesa de monografia inédita.

§ 1º As provas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo são integrantes obrigatórias do Concurso e sua realização obedecerá esta seqüência.

§ 2º Fica a critério do Conselho de Centro ou de Faculdade, a partir de sugestão do departamento interessado, incluir, ou não, as provas indicadas nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 13. A prova escrita, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - constará de questão ou questões dissertativas para todos os candidatos contemplando, pelo menos, três (3) temas sorteados dentre os constantes do programa do Concurso, a exclusivo critério da Comissão Julgadora.

II - duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis;

III - somente é permitida a utilização pelo candidato de caneta esferográfica azul ou preta;

IV - quando do seu término, a prova escrita de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado por todos os membros da Comissão Julgadora, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão;

V - em dia e hora indicados no calendário do concurso e, obedecendo a ordem de inscrição, a prova escrita será retirada do envelope lacrado e rubricado para sua leitura pelo candidato, em sessão pública, com acompanhamento de pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora;

VI - o resultado da prova escrita deverá ser divulgado pela Comissão Julgadora no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sessão pública de leitura da Prova Escrita.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da prova ou de sua leitura pública, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 2º Durante a realização da prova escrita não será permitido ao candidato utilização de qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora.

Art. 14. A prova escrita tem caráter eliminatório, excluindo das demais provas do Concurso o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0) nas três (3) notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 15. A prova didática destina-se a aferir a capacidade do candidato de desempenho da atividade docente, submetendo-se aos seguintes procedimentos:

I – sorteios para definir:

a) a ordem em que os candidatos ministrarão as aulas;

b) o tema ou temas sorteados da prova didática para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso.

II - o candidato deverá distribuir seu plano de aula a cada membro da Comissão Julgadora antes do início da aula;

[Assinatura]

III - realização, em sessão pública, com a duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinqüenta (50) minutos, vedada a presença de concorrente;

IV - o descumprimento da duração prevista no inciso anterior implicará em redução da nota, a critério de cada examinador.

Parágrafo único. No julgamento da prova didática cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

- a) coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- b) domínio do conteúdo;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.

Art. 16. A prova de julgamento de títulos, de exclusiva competência da Comissão Julgadora, compreenderá na análise de memorial apresentado pelo candidato.

§ 1º O memorial a que se refere este artigo consistirá de exposição escrita, analítica e crítica do percurso acadêmico/profissional do candidato, constando os respectivos trabalhos de sua autoria, devidamente comprovados, contemplando, dentre outros:

- I - produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividades de ensino;
- III - atividades de pesquisa;
- IV - atividades de extensão;
- V - atividades profissionais;
- VI - atividades de formação e orientação de discentes;
- VII - diplomas, comendas e distinções acadêmicas.

§ 2º É obrigatório, ainda, anexar ao memorial descritivo a proposta de atuação acadêmica do candidato na Universidade Federal do Ceará.

§ 3º Os títulos obtidos e atividades desenvolvidas, se constantes de documento em língua diferente da portuguesa deverão, por imposição legal, ter tradução por tradutor juramentado.

Art. 17. A prova prática ou prático-oral referida no inciso IV do art. 12, quando houver, versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para o qual se realiza o Concurso.

§ 1º A prova prática ou prático-oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou exposição oral, ou, redação de relatório circunstanciado.

§ 2º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo Departamento respectivo e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição.

Art. 18. A prova referida no inciso V do artigo 12, na forma de monografia, constará de exposição oral, com duração máxima de quarenta (40) minutos, e de debate sobre o tema da monografia inédita apresentada pelo candidato, referente aos conteúdos do setor de estudo objeto do Concurso, em sessão pública, com a Comissão Julgadora.

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 19. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora, individualmente, adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

- a) atribuir notas pelo sistema de zero (0) a dez (10), consideradas até uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas às provas de cada candidato, consideradas até duas decimais;
- c) fazer a sua ordenação dos candidatos, na seqüência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do **caput** deste artigo será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 20. Excetuando-se a prova de julgamento de títulos, será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0) em qualquer das provas realizadas.

Art. 21. Dentre os aprovados, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar o candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas ao conjunto das provas, consideradas até duas decimais.

Art. 22. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de 1º (primeiro) lugar dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 23. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I - maior média aritmética de todas as notas atribuídas pelos examinadores em todas as provas do Concurso, sem exclusão de qualquer prova;

II - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao julgamento dos títulos;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de monografia inédita, quando houver;

VI - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VII - antigüidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no caput deste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 24. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 22 a 24 desta Resolução.

Art. 25. A Comissão Julgadora elaborará a Ata de cada uma das provas realizadas juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 21 a 23 desta Resolução.

Art. 26. O resultado final do Concurso, constando de Parecer elaborado pela Comissão Julgadora, será divulgado, em sessão pública e submetido:



a) ao Departamento para apreciar o parecer da Comissão Julgadora para fins de aprovação por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes;

b) ao Conselho de Centro ou Faculdade, posteriormente, para fins de homologação da decisão do colegiado departamental, exigindo-se a maioria simples.

§ 1º Da decisão do Conselho de Centro ou Faculdade poderá ser interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão colegiada, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.

§ 2º Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso, em qualquer das instâncias, por argüição de nulidade.

Art. 27. O resultado final do Concurso, após exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado e publicizado pelo Reitor.

Art. 28. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas destinadas ao concurso público objeto do Edital não poderá a Administração fazer a convocação de novos candidatos com base no resultado desse concurso, exceto no caso de exoneração do candidato recém nomeado e dentro do prazo de validade do Concurso.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 29. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado no cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I - Se brasileiro:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II - Se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 30. O candidato nomeado tomará posse no cargo se, na respectiva data, já tiver atendido as seguintes exigências:

I - submeter-se à inspeção médica pela UFC para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo;

II - ter apresentado o diploma de graduação, devidamente revalidado, quando obtido no exterior.

Parágrafo único. O candidato não será empossado no cargo se:

I - for considerado inapto na inspeção médica;

II - deixar de atender as exigências, os prazos e as datas estabelecidas no Edital;

III - não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, definidos no Edital, em acordo com a Lei nº 8112/90.



Art. 31. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e normas estabelecidas pela UFC.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória sua inserção em sítio próprio da UFC.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 57/CEPE, de 21 de dezembro de 1992.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de março de 2006.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor